



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, E A EMPRESA DIGITALIZE-SE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE), Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número n. 13.161.344/0001-24, situada à Av. Hermes Fontes, n. 931 – Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, representada, neste ato, pela Sra. Presidente, **Dra. MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITALIZE - ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.467.864/0001-31, com sede à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro São José, Aracaju/SE, representada pela Sra. **ANA PAULA COSTA VIANA PACHECO**, brasileira, arquiteta, cédula de identidade nº 1.075.437 SSP/SE e CPF nº 936.325.335-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº. 17/2016, e, em observância ao disposto no Decreto nº 5.450/05, Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e a Complementar nº 123/06 e alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços de fiscalização da obra de construção do edifício-sede do



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

[Assinatura]

[Assinatura]



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Coren/SE.

2 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016 e Anexos, Processo nº 17/2016, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras porventura dispostas no edital e em seus anexos:

3.1 Como garantia da execução total e do fiel cumprimento deste contrato, a contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto para o objeto desta licitação:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, depositada na Caixa Econômica Federal em favor do Coren/SE;
- b) seguro garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, constando como beneficiário direta o Coren/SE e cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;
- c) Fiança bancária.

3.1.1. O comprovante da garantia de que trata este item deverá ser apresentado em original, tendo validade até o fim da vigência do termo de contrato, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato.

3.1.2. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 3.1.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Seção Judiciária de SE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.
- 3.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3. Providenciar, antes de iniciar os trabalhos, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, relativas aos serviços objeto desta contratação, entregando ao Fiscal do Contrato as vias do proprietário do serviço, devidamente quitadas;
- 3.4. Fornecer ao(s) seu(s) empregado(s) responsável técnico pela execução do contrato, no mínimo, os seguintes equipamentos/materiais:
- 3.4.1. 01 (um) computador portátil com os softwares necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - 3.4.2. 01 (uma) câmara fotográfica digital para documentação dos eventos que devam ser registrados.
- 3.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência de uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 3.6. Será de total responsabilidade da Contratada toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da Contratante, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho;
- 3.7. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais causados a terceiros, a qualquer título;



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

RECEBIDO

[Assinatura]

[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 3.8. Executar os serviços sempre de acordo com normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao tema;
- 3.9. Indicar, na data da assinatura do contrato, e manter durante toda a sua execução, preposto domiciliado no estado de Sergipe, com poderes expressos para responder administrativamente pela empresa, no caso desta ter sede em outro Estado;
- 3.10. Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, causarem embaraço à boa execução dos serviços;
- 3.11. Permitir o livre exercício da Fiscalização do contrato, a ser exercida por servidores especialmente indicados pela Contratante;
- 3.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços;
- 3.13. A Contratada executará os serviços, salvo solicitação em contrário, no horário normal de funcionamento do Coren/SE, a saber: das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos técnicos exigidos no Termo de Referência e no edital;
- 3.14. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Contratante deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a Contratante;
- 3.15. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante;
- 3.16. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela Contratante qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros;

Assinado
[Assinaturas manuscritas]



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.17. Responderá a Contratada por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato;

São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras porventura dispostas no edital e em seus anexos:

3.18. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SE para execução dos serviços objeto deste Contrato;

3.19. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

3.20. Recusar o recebimento dos produtos/serviços, em decorrência da constatação de irregularidades;

3.21. Informar imediatamente à Contratada a ocorrência de situações que contrariem o disposto no contrato, a fim de que esta tome as providências que julgar necessárias

3.22. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa contratada encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

3.23. Proporcionar todas as condições para a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo estimativo da execução dos serviços é de 14 (catorze) meses (prazo estimativo da obra).

4.2. São atribuições do responsável técnico:

4.2.1. Fiscalizar a execução da obra, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Alcino

[Assinatura]

[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, no respectivo Diário de Obra, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;
- 4.2.2. Organizar arquivo das documentações pertinentes à obra, mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, além das folhas do Diário de Obra destinado à Fiscalização e à Administração;
- 4.2.3. Analisar e manifestar-se quanto à aprovação das atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro, de acordo com os recursos e prazos disponíveis para a obra;
- 4.2.4. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da Contratante;
- 4.2.5. Cumprir as decisões tomadas pela Contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas no respectivo Diário de Obra;
- 4.2.6. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na obra;
- 4.2.7. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- 4.2.8. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatório, expondo o andamento da obra, de acordo com o cronograma, e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- 4.2.9. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos os casos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

- 4.2.10. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da obra;
- 4.2.11. Solicitar à Contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;
- 4.2.12. Atestar ou não os documentos da construtora contratada referentes à conclusão de cada etapa da obra, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações, quando for o caso;
- 4.2.13. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela Contratante;
- 4.2.14. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 4.2.15. Determinar a retirada, do respectivo canteiro de obra, de materiais recusados, visando à segurança e funcionalidade dos locais;
- 4.2.16. Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares;
- 4.2.17. Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidas pela construtora;
- 4.2.18. Requerer à Contratante a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos;
- 4.2.19. Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a



Alcione
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

qualidade de seu funcionamento, visando à segurança e funcionalidade do respectivo canteiro;

- 4.2.20. Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;
- 4.2.21. Exigir que a construtora contratada mantenha permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Diário de Obra, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pelo Fiscal, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;
- 4.2.22. O profissional contratado deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário de Obra, depois das anotações nele registradas;
- 4.2.23. Deverão ser registradas no Diário de Obra, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) Identificação da obra, inclusive número do contrato;
 - b) Identificação da construtora e do Fiscal;
 - c) Prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;
 - d) Atrasos verificados na execução da obra;
 - e) Quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;
 - f) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - g) Ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra;
 - h) Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;
 - i) Consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, bem como pedidos de

Alhais
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

providências e as respostas obtidas;

- j) Datas de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- l) Acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- m) Respostas às interpelações da fiscalização;
- n) Eventual omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra;
- o) Realização de testes e os resultados obtidos;
- p) Serviços extras realizados;
- q) Faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da Contratante devam ser objeto de registro;

4.2.24. Solicitar à construtora Contratada, antes do início da execução da obra:

- a) Atualização do cronograma físico-financeiro;
- b) Indicação de seu responsável técnico, comprovando a sua inscrição no CREA/CAU;
- c) O projeto de instalação do canteiro de obras, se for o caso;
- d) Apresentação de relação dos empregados – RE - que trabalharão na obra e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho;
- e) As carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional;
- f) O fornecimento do Diário de Obra;



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Alcino
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 4.2.25. Assinar, juntamente com o preposto da construtora contratada, o termo de abertura do Diário de Obra;
- 4.2.26. Assinar o termo de encerramento do Diário de Obra, juntamente com o responsável técnico da construtora contratada, após o recebimento definitivo da obra;
- 4.2.27. Elaborar, mensalmente, o relatório de Fiscalização da obra, contendo:
- a) O percentual da obra realizado pela construtora;
 - b) Fotos digitais da obra, ilustrando o andamento dos serviços efetuados na fase;
 - c) Planilha com a relação das visitas à obra, com datas e horários, e apresentando o resumo das atividades realizadas;
 - d) Medição dos serviços executados, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro do contrato da obra.
- 4.2.28. Elaborar o Relatório de Recebimento Provisório, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento provisório da obra e, se for o caso, apresentando relação de pendências a serem corrigidas pela empresa executora da obra, acompanhado de fotos digitais;
- 4.2.29. Elaborar o Relatório de Recebimento Definitivo, contendo todas as informações sobre as condições da obra, a correção das pendências apontadas no Relatório de Recebimento Provisório, a eventual existência de defeitos construtivos e a documentação apresentada pela empresa executora da obra, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento definitivo da obra.
- 4.2.29.1. O relatório deverá ser acompanhado de orçamento para os serviços necessários à correção de todas as pendências eventualmente ainda não solucionadas ou executadas pela empresa executora da obra, com composição de seus custos unitários e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais

Alciane
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

normas aplicáveis.

4.2.30. Prestar total apoio à Comissão de Fiscalização da obra indicada pela Contratante, inclusive assinando os termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com os membros da Comissão.

4.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá mensalmente, da seguinte forma:

4.3.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Departamento de Gestão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, na data do atesto da respectiva nota fiscal/fatura a ser emitida mensalmente;

4.3.2. **DEFINITIVAMENTE:** pelo Departamento de Gestão, quando do atesto da última fatura referente ao contrato, após a conferência do integral cumprimento de suas obrigações por parte da Contratada, incluindo a apresentação dos documentos específicos dos serviços de fiscalização.

4.4. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

4.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos serviços executados.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do atesto da nota fiscal aceita pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, desde que a Contratada apresente à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida, bem como informe o banco, agência e conta bancária da empresa.

5.1.1. É condição, também, para a realização do pagamento, a apresentação do

Assinaturas manuscritas em azul e preto



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

relatório informado no item 5.27 do termo de referência, anexo I deste edital.

5.1.2. A 1ª parcela/medição dos serviços somente será paga com a apresentação da Anotação de responsabilidade Técnica – ART de execução do serviço, devidamente quitada junto à respectiva entidade profissional.

5.1. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, decorrente de ação ou omissão da Contratada, a nota fiscal ficará pendente de pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

5.2. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte do Coren/SE, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times N}{365} \times VP$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 - DO PREÇO;

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado em **RS 70.000,00** (setenta mil reais).



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Alvares

[Assinatura]

[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7 - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O contrato terá **vigência estimada** de 14 (catorze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.2 - O prazo de vigência do contrato, em razão de sua especificidade, poderá ser prorrogado até o prazo final de recebimento definitivo da obra a ser fiscalizada, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos neste momento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Gestão da contratada, a quem caberá, também, o atesto da(s) fatura(s) de prestação de serviços.

8.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

9. DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Alciane
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Coren/SE para o presente exercício, estando classificadas no elemento de despesa 33.90.39.26 – Serviços de Engenharia e Projetos.

11.2. Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Tesouraria do Coren/SE.

12 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

12.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2 - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Alcaine
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

13.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

14 - DOS ÔNUS E ENCARGOS:

14.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

15 - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

15.1 - No caso de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao Órgão, será aplicada advertência.

15.2- A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa de até 5%, calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou dos serviços não prestados.

15.3- A inexecução total do objeto ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o valor total do ajuste.

15.4- Sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens "15.2" e "15.3", poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) suspensão do direito de licitar/contratar com o Coren/SE pelo prazo de até 02(dois) anos, no caso de retardamento e/ou falha na execução do contrato;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na

Alcino
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

alínea anterior, no caso de apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.

15.5 – No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:

a) até 15(quinze) dias: multa de 0,2% X dia(s) de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;

b) de 16(dezesseis) até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% X dias de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;

c) superior a 30 (trinta) dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item "19.3".

15.6- Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive quanto a não permanência das condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, também quanto à permanência do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais e previdenciárias, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato.

15.7. Em caso de atraso ou ausência na apresentação da garantia (cláusula terceira – 3.1), será aplicada multa de até 5% do valor total deste contrato;

15.8 – As sanções previstas no item "15.4" poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (suspensão);

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (suspensão);

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (declaração de inidoneidade).

15.9 – Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.

15.10 – Recebida a defesa, a Presidência do Coren/SE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da



Assinaturas manuscritas em azul



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

respectiva penalidade.

15.11 – As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

15.12 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item “15.8”).

15.13 - No caso de materiais não entregues ou serviços não prestados tempestivamente, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido.

15.14 – A aplicação de penalidade administrativa na exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

15.15 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia e, quando for o caso, inscritos na dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17 - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

18.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

18.2 – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Alciane
[Assinatura]
[Assinatura]



Coren/SE
Fls _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

19- DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário oficial da União, Seção 3.

20 - DO FORO

20.1 - O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

20.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju-SE, 12 de maio de 2016.


MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS

Presidente do Coren/SE

Contratante


ANA PAULA COSTA VIANA PACHECO

Sócia Administrativa Digitalize - Arquitetura e

Construções Ltda. EPP

Contratada

De acordo:


JOSÉ FONSECA GESTEIRA NETO

Advogado - OAB nº 4.183/SE

Coren/SE

TESTEMUNHAS:

1º Mônica Ferreira de S. Araújo 2º Rafael Vieira Gomes Ferreira

CPF: 556.878.815-49

CPF: 556.904.915-00

Aracaju, 28 de abril de 2012

A

CPL do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP. 49020-550 – ARACAJU/SE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços de fiscalização da obra de construção do edifício-sede do Coren/SE, conforme especificações e quantitativos detalhados no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I.

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Digitalize Arquitetura e Construção

CNPJ (MF): 05.467.864/0001-31

Endereço: Rua Guilhermino Rezende, 321, Bairro São José, Aracaju/SE

Telefone: Fax.: (79) 3213 - 1001

E-Mail: projetos.obras@digitalize10.com.br

Responsável Técnico: Ana Paula Costa Viana Pacheco

Validade da Proposta: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS

Banese

Ag: 029

Tipo: 03

Conta: 103293-0

Guilhermino Rezende, 321, Bairro São José, Telefone: Fax. (79) 3213-1001, Aracaju/SE

Rua

Ana Paula

[Handwritten signature]

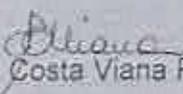
[Handwritten signature]

Prezados Senhores,

1. Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2016, com os quais concordamos, temos pleno conhecimento do objeto deste Edital e estando de acordo com as condições estabelecidas na minuta de Contrato, apresentamos nossa proposta comercial para os serviços.
2. Declaramos que o preço proposto inclui todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa a que destina o objeto deste pregão.
3. Temos conhecimento de todos os anexos, especificações, e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do estipulado.

ITEM	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	SERVIÇO	Vr. Unit. (mês)	Vr. Total
01	Mês	14	Fiscalização da obra de construção do edifício-sede do Coren/SE.	RS 5.000,00	R\$70.000,00

Atenciosamente,


 Ana Paula Costa Viana Pacheco
 Sócia Administrativa- Arquiteta CAU/SE- A33731-5
 RG nº 1.075.437SSP/SE – CPF nº 936.325.335-04

